

TERMO DE CONTRATO Nº 217/SME/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0034763-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E GESTÃO
CNPJ: 02.772.909/0001-93

OBJETO: Contratação direta por dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei a nº 14.133/2021, da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E GESTÃO**, por notória especialização para “Realização de Serviços Técnicos Especializados em Pesquisa e Avaliação da Implementação do Ensino Médio nas Séries Iniciais das Escolas da Rede Municipal de São Paulo” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.122.3024.2.100.33903500.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 55.048/2023

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pela Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Simone Aparecida Machado**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada “CONTRATANTE ou SME” e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCACAO E GESTÃO - CNPJ: 02.772.909/0001-93**, com sede Rua Dr. Renato Paes de Barros, 512 – Conj. 42 – Itaim Bibi- SP – CEP 04530-000, São Paulo -SP, telefone: (11) 99199-6760, e-mail: contato@institutoi.org.br, representada neste ato pela Diretora Presidente, **Sra. Beatriz Leonel Scavazza**, RG nº 4.290.997-1 SSP/SP, CPF nº 580.470.188-68 e pelo Diretor Tesoureiro, **Sr. Leandro Alves Patah**, RG nº 26.387.848 – SSP/SP, CPF nº 252.340.108-80, doravante denominados “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato, na autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **084523901**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação por notório saber, direta por dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei a nº 14.133/2021, da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E GESTÃO**, por notório especialização para “Realização de Serviços Técnicos Especializados em Pesquisa e Avaliação da Implementação do Ensino Médio nas Séries Iniciais das Escolas da Rede Municipal de São Paulo” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).

TC 217/SME/2023

Assinado  Assinado   

1.2. Objeto da Contratação:

PRODUTO	OBJETO	ENTREGA	VALOR
Relatório 1 - Plano de pesquisa	Documento que explicita as dimensões de análise, respondentes e estratégias de coleta por objetivos.	30 Dias após assinatura do Contrato.	R\$ 30.360,00
Relatório 2- Diagnóstico Etapa 1 e 2	Estudo sobre as matrizes curriculares, sobre os documentos do CME, Currículo e Matrizes	90 Dias após assinatura do Contrato.	R\$ 75.900,00
Relatório 3 – final Etapa 3 e 4	Relatório de resultados do acompanhamento e recomendações.	150 Dias após assinatura do Contrato.	R\$ 146.740,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:			R\$253.000,00

1.3. **Etapa 1.** Levantamento de informações junto à SME, sobre cada uma das escolas (consolidação das informações da pesquisa em desenvolvimento pelo CME):

- 1.3.1. Dados cadastrais;
- 1.3.2. Projeto político pedagógico de cada escola, com destaque para aspectos relativos ao nível socioeconômico, cultural e Matriz Curricular que está sendo implementada;
- 1.3.3. Professores regentes de Projetos de Vida, com destaque para formação inicial e sua participação na formação específica oferecida em 2020/2021/2022.

1.4. **Etapa 2** – Elaboração de instrumentos de coleta de dados:

- 1.4.1. Validação das dimensões a serem investigadas;
- 1.4.2. Elaboração dos instrumentos de avaliação;
- 1.4.3. Questionários para gestores escolares (coordenação pedagógica e direção), professores e jovens;
- 1.4.4. Roteiros de entrevista para gestores escolares;
- 1.4.5. Roteiros de grupos focais para profissionais da SME, professores, jovens e pais;
- 1.4.6. Roteiro de observação das escolas;
- 1.4.7. Validação dos instrumentos propostos por parte da SME.

1.5. **Etapa 3** – Coleta de informações:

- 1.5.1. Definição das estratégias para comunicação / motivação da rede / escolas para a pesquisa;
- 1.5.2. Montagem e recrutamento para participação nas entrevistas e grupos focais;
- 1.5.3. Aplicação dos questionários;
- 1.5.4. Visitas às escolas e realização das entrevistas / grupos focais



TC 217/SME/2023

Assinado  Assinado 

D4Sign D4Sign

- 1.6. **Etapa 4 – Processamento e análises:**
- 1.6.1. Processamento e tratamento das informações coletadas.
- 1.6.2. Análise e elaboração de relatórios.
- 1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.7.1. Estudo Técnico preliminar (080306240);
- 1.7.2. Despacho Autorizatório (084523901);
- 1.7.3. Proposta da Contratada (080638242);
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento ou a partir do Início da Ordem de Serviços.
- 2.1.1. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro
- 2.2. O cronograma de execução:

ETAPAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Etapa 1	X				
Etapa 2	X	X			
Etapa 3			X	X	
Etapa 4				X	X

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



TC 217/SME/2023

4. DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), conforme cronograma constante do item 1.2 deste Contrato.
- 4.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 55.048/2023, onerando a dotação orçamentária nº 16.10.12.122.3024.2.100.33903500.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.1.1. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem
- 4.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva solicitação à SME, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e da nota fiscal ou nota fiscal fatura, desde que a execução do serviço tenha sido regularmente atestada por servidor que

TC 217/SME/2023

acompanhou as atividades ou por equipe responsável pela fiscalização, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e eventuais alterações.

- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 5.1.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 5.1.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 5.1.5. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
 - 5.1.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

TC 217/SME/2023



- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.4. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.2. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas para a prestação de serviços descrita neste Termo de Contrato, naquilo que for atinente às suas obrigações e responsabilidades, e, em específico:

TC 217/SME/2023

Assinado

D4Sign

6
Assinado

D4Sign

- 6.1.1. Autorizar o início dos trabalhos em até 5 dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 6.1.2. Efetuar pagamentos devidos sob a forma estabelecida no contrato;
- 6.1.3. Promover e estimular a participação de profissionais da SME no envolvimento e acompanhamento do projeto a fim de facilitar as atividades de levantamento de informações, apresentação e validação de serviços e produtos;
- 6.1.4. Fornecer documentos e informações, respeitando a legislação vigente, para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados;
- 6.1.5. Zelar pela lisura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas para a prestação dos serviços deste projeto básico, naquilo que for atinente às suas obrigações e responsabilidades e, em específico:
 - 7.1.1. Prestar os serviços e entregar os produtos constantes neste Termo de Referência segundo cronograma já especificado;
 - 7.1.2. Sempre que solicitada apresentar informações sobre os andamentos dos serviços, durante o desenvolvimento de cada produto, para avaliação da SME e antecipação/correção de problemas;
 - 7.1.3. Fornecer informações técnicas, documentos e relatórios sempre que solicitado;
 - 7.1.4. Cumprir o cronograma e prazos acordados para a realização das atividades;
 - 7.1.5. Zelar pelos equipamentos e ambientes disponibilizados para a prestação dos serviços;
 - 7.1.6. Cumprir os requisitos e o escopo do trabalho em conformidade com o acordado entre as partes;
 - 7.1.7. Fornecer faturas/notas fiscais relativas aos serviços prestados para possibilitar o pagamento pela SME
 - 7.1.8. Fornecer equipe bastante para atendimento as entregas e prazos contratados.
 - 7.1.9. Garantir a qualidade da equipe e dos produtos a serem entregues.
 - 7.1.10. Zelar pela lisura do contrato.
- 7.2. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

TC 217/SME/2023

Assinado   Assinado   

- 7.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 7.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 , e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.

08. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Com fundamento nos Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, artigos 155 e 156 II § 3º e demais normas pertinentes. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 8.1.1. **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado e nem ônus aos cofres públicos;
- 8.1.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- 8.1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às aplicações das multas pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 8.2.1. **1,0%** (um por cento) sobre o valor global do Contrato para cada dia de atraso para início da execução do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, o que após será considerado inexecução do Contrato.
- 8.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato por inexecução total da obrigação assumida.
- 8.2.3. **10%** (dez por cento) sobre o valor da parte inexecutada do serviço em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 8.2.4. **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratual em caso do não atendimento da qualidade do serviço prestado.

TC 217/SME/2023

Assinado  Assinado   
D4Sign D4Sign

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10. ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 10.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

TC 217/SME/2023

- 12.2. A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COPEL, a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 12.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado

D4Sign

Assinado

D4Sign

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



SIMONE APARECIDA MACHADO
Coordenadora da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado
 
D4Sign

BEATRIZ LEONEL SCAVAZZA
Diretora Presidente
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E
GESTÃO**

Assinado
 
D4Sign

LEANDRO ALVES PATAH
Diretor Tesoureiro
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E
GESTÃO**

TESTEMUNHAS:

01 

RG: 29.611.776-6

02 

RG: 44912598-1

TC 217/SME/2023



ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

IDTIEG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E GESTÃO

PROPOSTA COMERCIAL				
Nome da empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM EDUCAÇÃO E GESTÃO – IDTIEG				
CNPJ: 02.772.909/0001-93				
Endereço: Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 conj 42 Itaim Bibi São Paulo – SP CEP 4530-000				
Telefone: (11) 3266-3007 ou 99982-5333				
E-mail: contato@institutoi.org.br				
Entrega	Escopo	Dias após a assinatura do contrato	Valor Unitário	Valor Total
Relatório 1 Plano de pesquisa	Documento que explicita as dimensões de análise, detalhamento de estratégias de coleta por objetivos	30	R\$ 30.360,00	R\$ 30.360,00
Relatório 2 Status	Sistematização de levantamento de informações junto à SME e instrumentos de coleta de dados (etapas 1 e 2)	90	R\$ 75.900,00	R\$ 75.900,00
Relatório 3 Final	Relatório de resultados e com recomendações (etapas 3 e 4)	150	R\$ 146.740,00	R\$ 146.740,00
TOTAL:				R\$ 253.000,00

Validade da Proposta: 120 dias

Data: 27/07/2023

Assinatura:



Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 conj 42| Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP 4530-000
e-mail: contato@idtieg.org.br

Assinado
 D4Sign


Assinado
 D4Sign



TC 217/SME/2023

12

SME SP TC 217 - 2023 - ASSESSORIA NOTORIO SABER - IDITIEG pdf

Código do documento 3ae91a3c-f28b-4afd-96fe-e3ad6495b0b9



Assinaturas



Beatriz Leonel Scavazza
bscavazza@uol.com.br
Assinou como parte



Leandro Alves Patah
leandro.patah@uol.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

20 Jun 2023, 16:40:17

Documento 3ae91a3c-f28b-4afd-96fe-e3ad6495b0b9 **criado** por BEATRIZ LEONEL SCAVAZZA (9731278e-d9c5-4ac2-bb2d-2feec27b38e2). Email:institutoidtieg@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-06-20T16:40:17-03:00

20 Jun 2023, 16:46:32

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ LEONEL SCAVAZZA (9731278e-d9c5-4ac2-bb2d-2feec27b38e2). Email: institutoidtieg@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-06-20T16:46:32-03:00

20 Jun 2023, 17:04:03

BEATRIZ LEONEL SCAVAZZA **Assinou como parte** (1b585aff-db06-4ae3-908c-5f499219e73d) - Email: bscavazza@uol.com.br - IP: 186.204.109.163 (bacc6da3.virtua.com.br porta: 62510) - Documento de identificação informado: 580.470.188-68 - DATE_ATOM: 2023-06-20T17:04:03-03:00

20 Jun 2023, 17:16:38

LEANDRO ALVES PATAH **Assinou como parte** (4d6b363e-e3c0-4d20-9fa2-7afb05d6b2fd) - Email: leandro.patah@uol.com.br - IP: 189.125.129.3 (189.125.129.3 porta: 16000) - **Geolocalização: -23.5679771 -46.6488486** - Documento de identificação informado: 252.340.108-80 - DATE_ATOM: 2023-06-20T17:16:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):acb37ba4b551b457616c41d24cf98d1ab4a097bdfec7c42c9338b322198a25b5

(SHA512):7027356ca023f516f3b3df13fb423b9366ee0bfcbe303c90967280f3b15a2c7abb8ce446ba032e9e191b040b7f330c09d1fdd50d36b41267d07629a2efa62d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign